

ESTADO DO PARÁ
Município de Altamira

LEI N.º 2.177, DE 05 DE ABRIL DE 2011.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA O DIA DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL, A SER COMEMORADO NO DIA 12 DE JUNHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e a Prefeita municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do município de Altamira o dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil.

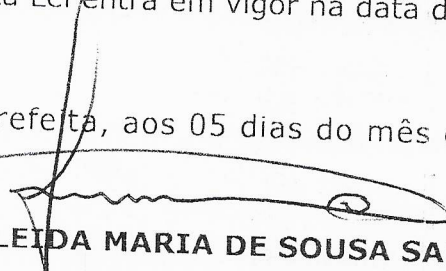
Art. 2º. A data será comemorada anualmente, no dia 12 de junho, em consonância com o Dia Mundial de combate ao Trabalho Infantil.

Parágrafo único – A cada dia temos como propósito estimular o debate coletivo e assegurar o amplo conhecimento sobre a questão do trabalho infantil, favorecendo a sensibilização da sociedade em prol da atenção permanente ao problema e do compromisso com a sua resolução no âmbito local.

Art. 3º Cabe ao Poder público Municipal, através de seus órgãos, e se conveniente e oportuno, em conjunto com instituições públicas ou privadas atuantes na garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente, definir o tipo de atividades e a programação para celebrar o dia alusivo instituído pela presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 05 dias do mês de abril de 2011.


ODILEIDA MARIA DE SOUSA SAMPAIO
Prefeita de Altamira